



ESCLARECIMENTO 3

Prezados Senhores,

Em atenção ao questionamento quanto o Instrumento Convocatório Concorrência N.º 23/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de reforma e instalação de rede lógica e elétrica, instalação de luminárias, no SCS Q 06 Bloco A ED. Jessé Freire 4º andar, Asa Sul – DF.

Empresa: TI Engenharia Tecnologia e Construções

"(...) O edital em seu subitem 3.1(...) exige das licitantes caução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para participação, tal exigência contraria a Lei de licitações e demais ordenamentos jurídicos, tal exigência se necessária de fato, deve ser feita nos moldes previsto na Lei, conforme abaixo. Com isso entendemos que existe um equívoco nessa redação do edital e tal exigência não poderá ser exigida nesses moldes, mas sim como preceitua a Lei, está correto nosso entendimento?"

Resposta: O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, possui regulamento próprio para a realização de licitações, considerando as Decisões n.º 907/97, e 461/98 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei n.º 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados.

"Na exigência abaixo entendemos que a certidão de quitação do CREA, deverá ser do domicílio da licitante e não do CREA-DF, sendo que a contratada deverá fazer visto no CREA-DF, está correto nosso entendimento?"

Resposta: A certidão de quitação do CREA deverá ser do domicílio da licitante, sendo necessário o visto do CREA-DF, quando for de outro domicílio que não seja o Distrito Federal.

"Na exigência de vista técnica obrigatória, devemos considerar uma ilegalidade que seria a de obrigatoriedade de visita por parte do responsável técnico da empresa, tal exigência não é permitida, a segunda exigência acaba por reduzir o número de participantes no certame, pois onera as empresas de outros Estados e acaba por frustrar o objetivo maior que é a obtenção do melhor preço para a administração, evitando assim atentar contra o princípio da economicidade e economia popular, com isso gostaríamos de saber se poderá a vistoria ser substituída por declaração de pleno conhecimento dos serviços a serem executados?"

Resposta: Não. A vistoria prevista em edital, tem por objetivo dar ao Senac-DF a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando ao Senac-DF de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. O Senac-DF esta exigindo que seja o responsável legal da empresa, a quem confere poderes para o representar, cabendo a ela eleger o profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, independente de ser engenheiro ou não.

Em, 12 de setembro de 2016

Comissão Permanente de Licitação

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br